



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Comissão de Gestão de Documentos - SEPOG-CGD

Informação nº 9/2026/SEPOG-CGD

Processo SEI n. 0035.002912/2026-66

Protocolo e-SIC n. **20260831173322849 (ID 76413652)**

Solicitante: --

Senhor Solicitante,

Em atenção a solicitação protocolada sob o n. **20260831173322849 (ID 76413652)**, feita através do aplicativo *e-SIC*, em cumprimento ao art. 10 da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e considerando as atribuições expressas no art. 8º, do [Decreto n. 17.145, de 1º de outubro de 2012](#), a Comissão de Gestão de Documentos da SEPOG apresenta a resposta relativo ao seguinte questionamento:

Descrição da solicitação

O requerente vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 12.527/2011, requerer a Vossas Senhorias o acesso às seguintes informações:

a) Informar se existe, nos sistemas de planejamento orçamentário do Estado de Rondônia, ação orçamentária, rubrica ou dotação específica destinada à implementação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte — PPCAAM, atualizada até o exercício de 2026;

b) Em caso positivo, informar os valores previstos, empenhados e efetivamente liquidados para essa finalidade nos últimos três exercícios financeiros;

c) Em caso negativo, informar expressamente a inexistência de tal ação orçamentária ou rubrica;

d) Fornecer cópia de eventuais documentos de planejamento governamental (PPA, LDO ou LOA) que façam referência ao PPCAAM ou ao Programa Criança Protegida Rondônia.

Registra-se que a presente solicitação independe de motivação, nos termos do art. 10, §3º, da Lei nº 12.527/2011; informa-se, a título de contextualização, que os dados subsidiarão a instrução de Ação Civil Pública em curso perante a Vara de Proteção à Infância e Juventude da Comarca de Porto Velho/RO (Processo nº 7035088-80.2026.8.22.0001).

1. RESPOSTA

Esta Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 118 da [Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017](#), atua como Órgão Central do Sistema Operacional de Planejamento, Orçamento e Gestão no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Cabe destacar que as competências institucionais desta SEPOG, detalhadas no [Decreto n. 29.945, de 9 de janeiro de 2025](#), voltam-se ao acompanhamento macroeconômico e global do

planejamento, do orçamento e da execução das políticas públicas estaduais. Por conseguinte, esta Pasta não detém atribuição legal para o gerenciamento executivo, ordenação de despesas ou controle de custeio sobre as rotinas operacionais de outras secretarias e de suas respectivas unidades vinculadas.

A solicitação foi submetida à análise da Diretoria de Planejamento Governamental (SEPOG-DPG), que apresentou os dados e informações a seguir colacionados, conforme Memorando nº 114/2026/SEPOG-DPG (ID 76690358):

1.1. **Informação nº 243/2026/SEPOG-GPG (ID 76599328)**

Em atenção ao Despacho (SEI nº 76439732), esta Gerência de Planejamento Governamental manifesta-se quanto aos itens "a" e "d" da solicitação formulada no Protocolo e-SIC nº 20260831173322849.

Quanto ao item "a", após consulta aos instrumentos de planejamento orçamentário do Estado de Rondônia, não foi identificada ação orçamentária, rubrica ou dotação específica denominada Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, atualizada até o exercício de 2026.

Constatou-se, contudo, a existência dos Programas de Trabalho 08.243.2112.2837 – Promover e fortalecer o desenvolvimento do Programa Criança Protegida, alocado na Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS (230001), e 08.243.2087.4176 – Promover o Programa Criança Protegida, alocado no Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP (23011).

Quanto ao item "d", registra-se que o Estado de Rondônia dispõe do Programa Criança Protegida Rondônia, instituído pela Lei nº 5.991, de 6 de março de 2025, sob coordenação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, com finalidade de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Assim, a referida Lei determina que as ações do Programa observem a proteção integral desse público e de suas respectivas famílias, podendo ser executadas de forma conjunta ou articulada pelos órgãos e instituições estaduais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDC, especialmente nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social e atendimento socioeducativo. Nos termos do art. 6º da Lei nº 5.991/2025, os programas e ações do Poder Executivo Estadual cujo público-alvo sejam crianças e adolescentes devem se vincular ao Programa Criança Protegida Rondônia, vinculação já refletida nos Programas de Trabalho acima indicados.

Diante do exposto, conclui-se que, no âmbito das atribuições desta Gerência, não se identifica programa, ação orçamentária, rubrica ou dotação específica denominada PPCAAM até o exercício de 2026, verificando-se, contudo, dotações orçamentárias destinadas ao Programa Criança Protegida Rondônia, instituído pela Lei nº 5.991/2025, alocadas na Unidade SEAS (230001) e no FECOEP (23011), conforme Programas de Trabalho 08.243.2112.2837 e 08.243.2087.4176, respectivamente.

1.2. **Informação nº 95/2026/SEPOG-GEOG (ID 76445444)**

No âmbito específico desta Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG), unidade subordinada à Diretoria de Planejamento Governamental (DPG), a instrução pauta-se no art. 39 do Regimento Interno da SEPOG, aprovado pelo Decreto Estadual nº 29.945, de 9 de janeiro de 2025, cabendo a esta gerência acompanhar, em nível central, a execução da despesa orçamentária e orientar e supervisionar as unidades na execução de suas dotações, zelando pelo estrito cumprimento da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e da Lei Orçamentária Anual vigente (Lei Estadual nº 6.324/2026).

3. DA MANIFESTAÇÃO OBJETIVA AOS QUESITOS "B" E "C"

3.1. Quanto ao item "c": Informa-se que, consultados os instrumentos orçamentários e o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF-RO), não constatamos na estrutura orçamentária do Estado de Rondônia ação orçamentária, rubrica ou dotação específica e individualizada denominada "Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM" até o corrente exercício de 2026.

3.2. Quanto ao item "b": Diante da inexistência formal da dotação orçamentária específica sob a rubrica própria de PPCAAM, resta prejudicada a demonstração direta de valores previstos, empenhados e liquidados com essa estrita e exclusiva denominação funcional-programática.

3.3. Não obstante a resposta aos quesitos, em observância ao princípio da transparência pública e do dever de prestar informações completas ao cidadão e aos órgãos de controles conforme o art. 10 da Lei nº 12.527/2011, esta GEOG apresenta, de forma complementar à Informação nº 243/2026/SEPOG-GPG (76599328), o levantamento das ações orçamentárias correlatas que

sustentam as políticas públicas estaduais de proteção integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

4. DO PLANEJAMENTO PLURIANUAL (PPA 2024–2027) E CONTEXTO DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO

4.1. No Plano Plurianual do Estado de Rondônia para o quadriênio 2024-2027 - [Lei nº 5.718, de 03 de janeiro de 2024](#), a atenção a crianças e adolescentes encontram-se estruturadas em ações finalísticas alocadas em três unidades governamentais:

a) **Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS – UO 23.001):** Programa 2112 (*Programa para o Fortalecimento da Política Estadual de Cidadania e de Direitos Humanos*), Ação 2837 (*Promover e Fortalecer o Desenvolvimento do Programa Criança Protegida*). Esta ação visa ao fortalecimento das políticas públicas voltadas à prevenção e à reparação da violação de direitos fundamentais e sociais dos grupos mais vulneráveis, em especial crianças e adolescentes;

b) **Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia (FECOEP – UO 23.011):** Programa 2087 (*Programa de Enfrentamento à Pobreza*), Ação 4176 (*Promover o Programa Criança Protegida*). Esta ação articula intervenções estaduais para enfrentamento das vulnerabilidades e das privações sociais e não monetárias que afetam famílias e indivíduos em situação de pobreza e extrema pobreza; e

c) **Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNEDCA – UO 23.013):** Programa 2115 (*Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente*), Ação 2093 (*Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos de Criança e Adolescente*). Em consonância com a prioridade absoluta estabelecida pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), essa ação atua na articulação integrada entre órgãos governamentais (assistência, saúde, educação e segurança pública) e a rede do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Diante da extensão e do detalhamento dos dados sobre as dotações orçamentárias, anexamos a Informação nº 22/2026/SEPOG-GMAG (ID 76392629), produzida pela Gerência de Execução Orçamentária Governamental (SEPOG-DPG-GEOG). O referido documento presta subsídio técnico ao item "b" e evidencia o esforço orçamentário do Estado de Rondônia na área da infância e adolescência nos últimos exercícios financeiros.

2. CONCLUSÃO

Dito isto, e considerando as atribuições conferidas à SEPOG, conclui-se:

I - Quanto à inexistência de rubrica específica (Item "c"): Atesta-se que não foi identificada, na estrutura orçamentária vigente do Estado de Rondônia e nos registros do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF-RO), ação governamental, dotação ou rubrica própria sob a denominação formal de Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) até o exercício de 2026;

II - Quanto à demonstração dos valores executados (Item "b"): Em razão da inexistência da codificação funcional-programática, resta inviabilizada a apresentação individualizada de valores previstos, empenhados e liquidados com essa vinculação;

III - Quanto à evidenciação orçamentária das ações correlatas: A título de colaboração técnica e visando apresentar o panorama da execução estadual voltada à infância e juventude, foram detalhadas as programações financeiras e orçamentárias das Ações 2837 (SEAS), 4176 (FECOEP) e 2093 (FUNEDCA) nos exercícios de 2024 a 2026.

Registra-se, por cautela e em observância aos limites da competência institucional desta SEPOG (art. 118 da Lei Complementar nº 965/2017), que o escopo desta manifestação restringe-se estritamente à evidenciação formal dos dados orçamentários e contábeis disponíveis nos sistemas do Estado.

Ainda, em estrita observância ao art. 11, inciso III, da [Lei nº 12.527/2011](#) (Lei de Acesso à Informação - LAI), caso subsista a necessidade de informações complementares, orientamos que o novo

pedido seja formulado à Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS), pois, conforme dispõe o art. 159 da referida Lei Complementar nº 965/2017, compete à SEAS formular, coordenar, monitorar e executar as políticas públicas de assistência social, com foco na proteção social especial de média e alta complexidade, o que abrange diretamente as ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Cabendo a ela, portanto, a gestão detalhada, a execução orçamentária e financeira, bem como o controle dos Convênios e Fundos vinculados a essa temática.

Finalizando, informamos que o solicitante tem a possibilidade de interpor recurso, conforme disposto no [Decreto n. 17.145, de 1º de outubro de 2012](#), em seu art. 25, destacado a seguir:

No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa de acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão (...).

No mais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Neuracy da Silva Freitas Rios

Autoridade de Monitoramento da Comissão de Gestão de Documentos da SEPOG-RO

Portaria n. 127 de 08 de abril de 2025 (0059093592)

Matrícula nº *****910



Documento assinado eletronicamente por **Neuracy da Silva Freitas Rios**, Assessor(a), em 21/09/2026, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76871528** e o código CRC **4C9C17A6**.

Referência: Caso responda esta Informação, indicar expressamente o Processo nº 0035.002912/2026-66

SEI nº 76871528